



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 99/2025

Processo Licitatório nº 79/2025

Inexigibilidade nº 15/2025

Edital: 30/2025

## CREENCIAMENTO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS**, que entre si celebram entre si, de um lado, o Município de Mirai, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, residente e domiciliado em Mirai (MG), Identidade nº **M-8.038.933 SSP-MG** e CPF **006.605.036.70** e a Instituição Financeira **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, estabelecida à **ST SETOR SBS, nº S/N, QUADRA 4 BLOCO A ANDAR TODOS, Bairro ASA SUL, na Cidade de BRASÍLIA - DF, CEP 70.092-900** representada por **LUCIANO ZANCANELA COSTA SIQUEIRA**, CPF **043.135.816-85**, neste ato denominada **CONTRATADA** para prestação de serviços cujo objeto é O recebimento de tributos municipais, decorrente do **CREENCIAMENTO Nº 01/2025, Processo Licitatório nº 79/2025 - Inexigibilidade nº 15/2025**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços por instituições financeiras ao Município, de recebimento de tributos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência inicial de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, conforme previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do contrato poderá ocorrer sucessivamente, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste, no início de cada exercício financeiro, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A formalização da prorrogação será realizada por meio de termo aditivo, precedida de justificativa técnica e econômica que comprove a vantajosidade da continuidade da contratação, bem como a existência de créditos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas.

2.4. O prazo total de vigência do contrato, incluídas as prorrogações, não poderá exceder 10 (dez) anos, salvo nos casos previstos em legislação específica.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município remunerará as instituições financeiras credenciadas pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a demanda de sua utilização e as tarifas estabelecidas na Cláusula Terceira do

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Termo de Credenciamento nº 01/2025, Processo Licitatório nº 79/2025 - Inexigibilidade nº 15/2025. O valor total estimado para o contrato é de R\$ 188.600,00 (cento e oitenta e oito mil e seiscentos reais), sendo este um valor referencial e não uma obrigação de desembolso fixo pelo Contratante, que pagará somente pelos serviços unitários efetivamente demandados, conforme a tabela a seguir:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIA COM CÓDIGO DE BARRAS - CAIXA	SER	16000	3.0000	48.000,00
002	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIAS COM CÓDIGOS DE BARRAS - CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	SER	14000	3.0000	42.000,00
004	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIA COM CÓDIGO DE BARRAS - TAA	SER	14000	3.0000	42.000,00
005	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIAS DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR CANAIS DIGITAIS	SER	14000	1.9000	26.600,00
007	SERVIÇOS BANCÁRIOS - GUIAS DE PAGAMENTOS REALIZADOS EM LOTÉRICAS	SER	10000	3.0000	30.000,00
<b>Total ==&gt;</b>					<b>188.600,00</b>

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pela DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.03.01.04.122.0003.6024.3.3.90.39.00

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - 5.1 - O pagamento pelos serviços prestados poderá ser feito:**

5.1.1 - Diariamente através de depósito do valor arrecadado pela instituição financeira, debitado a tarifa referente ao número de contas recebidas;

5.1.2- Mensalmente após apresentação de fatura fiscal da prestação de serviços que deverá ser emitida no último dia útil do mês.

5.1.3- Debitado diariamente ou mensalmente na conta corrente do Município.

5.2 – Caso opte pelo pagamento conforme item 5.1.2, o débito da tarifa poderá ser feito até o dia 10 de cada mês correspondente ao período mensal arrecadado.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 – Cumprir as condições mínimas exigidas do edital;

6.2 – Manter sistema de segurança dos valores arrecadados e dos respectivos comprovantes;

6.3 – Manter a regularidade na apresentação dos relatórios diários de arrecadação previstos no edital (arquivo retorno);

6.4 – Tratar com o devido respeito aos contribuintes, evitando qualquer tipo de atrito, que, na hipótese de ocorrer, deverá ser imediatamente informado à CONTRATANTE;

6.5 – Permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE e mantê-lo sempre informado a respeito do andamento dos serviços;

6.6 – Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição financeira;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

6.7 – No caso de extravio de qualquer documento de arrecadação, a instituição financeira credenciada deverá providenciar a identificação dos documentos extraviados, de forma a obter mediante solicitação por escrito, segunda via de conta junto ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e promover a devida inclusão do valor correspondente ao documento extraviado no relatório diário de arrecadação respectivo;

6.8 – No caso de extravio ou roubo de numerários, a instituição financeira credenciada fica obrigado a comunicar o fato imediatamente e indenizar o CONTRATANTE, nos mesmos valores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação e verificação do fato ocorrido;

6.9 – Prestar esclarecimento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE de fatos e ou ocorrências na execução dos serviços;

6.10 – Manter durante a vigência contratual as mesmas condições exigidas para habilitação;

6.11 – Não receber guias de impostos e taxas depois da data de vencimento;

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 – Emitir boletos aos contribuintes com antecedência necessária para o pagamento dentro do prazo de vencimento estabelecido no próprio documento.

7.2 – Fornecer, sempre que solicitado pelos contribuintes segundas vias das contas.

7.3 – Comunicar à instituição financeira credenciada, por escrito, qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços, com antecedência necessária à sua implementação ou adequação,

7.4 – Expedir ordens e/ou instruções de serviços sobre detalhamento de rotinas na execução dos serviços credenciados, não previstas no presente edital.

7.5 – Realizar os pagamentos na forma contratada.

7.6 – Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, notificando a instituição financeira credenciada a prestar esclarecimentos de eventuais fatos, ocorrência ou denúncias por parte dos contribuintes.

7.7. – Emitir os boletos em formulário padronizado do Município, com Código de Barras do sistema FEBRABAN, consignando as informações relativas aos valores unitários, vencimentos, e valores totais a pagar.

7.9. – Quando se tratar de débito em conta corrente, o CONTRATANTE entregará os arquivos magnéticos à empresa credenciada contendo as informações dos consumidores já cadastrados, previamente utilizando o Padrão FEBRABAN, com antecedência de 04 (quatro) dias da data do débito.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela instituição financeira Credenciada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

8.2 – Advertência,

8.3 – Multa nos seguintes percentuais:

8.3.1 – 1% (um por cento) do valor contratual por ocorrência, no caso de reclamações de consumidor quanto a mau atendimento.

8.3.2 – 2% (dois por cento) do valor contratual por ocorrência, no caso de recusa de recebimento de boletos, sem que estejam caracterizadas as situações previstas neste edital e em Lei para o não recebimento.

8.3.3 – 1% (um por cento) do valor recebido, por dia, por boleto recebido e não repassado no respectivo prazo.

8.3.4 – 10% (dez por cento) do valor recebido no período, pela não entrega do relatório diário previsto neste edital.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

**Estado de Minas Gerais**

- 8.4 – Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.5 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.6 – As penalidades previstas serão de competência do Município, sendo facultada à instituição financeira credenciada o contraditório e ampla defesa;
- 8.7 – As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas não eximem a empresa Credenciada da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

- 9.1. - O Credenciamento poderá ser cancelado pelo contratante, nas seguintes hipóteses:
- 9.1.1. – Unilateralmente.
- 9.1.2. – Quando o Contratado deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste edital.
- 9.1.4. – Quando o Contratado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- 9.1.5. – Quando ficar evidenciada a incapacidade do Contratado em cumprir com as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório de inspeção.
- 9.1.6. – Deixar de comprovar, quando solicitar, o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.
- 9.1.7. – Entrar em regime de concordata ou falência e ainda, dissolver-se ou extinguir-se.
- 9.2. – Pelo Contratado, quando:
- 9.2.1. – O Contratante incorrer nas situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.2. – Quando o Contratado propuser seu descredenciamento.
- 9.3. – Por entre as partes:
- 9.3.1. - A rescisão do contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, no caso do Contratado desistir do Credenciamento, e para tanto esta deverá comunicar sua decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 Quando se tratar de débito automático:
- 10.1.1 – Processar o arquivo magnético recebido da entidade contratante (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.
- 10.1.2 – Encaminhar à entidade contratante arquivo magnético, contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A CONTRATADA efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 4º(quarto) dia útil após a data do vencimento, ressalvados nos casos de feriados locais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO:**

- 10.1. -Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao Contratado, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. A Tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;
- 11.2. O Contratado não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.3. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços ora contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

- 12.1. A publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município correrá por conta e ônus do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 13.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Mirai/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.
- 13.2. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Mirai (MG), 20 de agosto de 2025.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito de Mirai**

---

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ:00.360.305/0001-04**  
**LUCIANO ZANCANELA COSTA SIQUEIRA**  
**CPF 043.135.816-85**

TESTEMUNHAS:

---

**Nome: Luciana Dinar da Silva**  
**CPF: 055.820.116-41**

---

**Nome: Ailton Soares da Costa**  
**CPF: 317.280.816-53**

**CNPJ 17.966.201/0001-40**  
**Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro**  
**Mirai/MG Tel: 032 3029 6699**